

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 004/2019
PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/ OU FI-
NANCIAMENTOS AOS SERVIDORES COM PAGA-
MENTO MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE
PAGAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO
DO BRASIL S.A. E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ES-
TADO DO PARÁ.**

Por este instrumento, de um lado, o BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, com sede no Saun, quadra 05, lote B, Edifício Banco do Brasil, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado na forma do seu estatuto social, doravante denominado simplesmente **BANCO**, e de outro o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, com sede na Rua João Diogo nº 100, na Cidade de Belém – PA, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF, sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominado **CONVENENTE**, por seus representantes legais infra-assinados, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão de Cláusula de proteção de dados, em atendimento as disposições da Lei 13.709, de 14/08/2018, Lei Geral de Proteção de Dados. O mencionado convênio tem como **objeto** estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de empréstimos e/ou financiamento com o pagamento mediante consignação em folha de pagamento, aos SERVIDORES, tomadores de empréstimos e/ou financiamentos vinculados à CONVENENTE, regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Estadual nº 5.810/1994, em especial seu art. 126, VI, Decreto nº 2.071/2006.

CLÁUSULA SEGUNDA

Acrescer-se-á ao teor do instrumento de Convênio nº 004/2019 a seguinte Cláusula de Proteção de Dados:

“CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

Os PARTÍCIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Primeiro – O CONVENENTE figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Segundo – Os PARTÍCIPES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Terceiro – Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:



I- garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;

II- possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III- Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV- manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;

V- fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e

VI- auxiliar o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.”

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas as demais Cláusulas e condições do convênio nº 004/2019 não modificadas por este Termo Aditivo.

E por estarem justas e acordadas, as partes **assinam eletronicamente** o presente Termo Aditivo, na presença das testemunhas abaixo elencadas.

Belém-PA, 09 de setembro de 2022.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARÁ**
Conveniente

BANCO DO BRASIL S.A
Banco

Testemunhas:

1. _____
RG:

2. _____
RG:

